



Rua Severiano de Lima, nº 189 - Bairro Centro - CEP 34000-285 - Nova Serrana - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2025/DPMG/NOVA SERRANA/BOM DESPACHO/LUZ

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos, na Microrregião XXXII, e no TJMG, quando a sede do plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Abaeté/MG, na Comarca de Dolores do Indaiá/MG e na Comarca de Morada Nova de Minas/MG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Nova Serrana/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Bom Despacho/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Luz/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução DPG n. 1388/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião XXXII do TJMG, compreende as Comarcas de Abaeté/MG, Bom Despacho/MG, Dolores do Indaiá/MG, Luz/MG, Morada Nova de Minas/MG e Nova Serrana/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Abaeté/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Dolores do Indaiá/MG responde por apenas 04 (quatro) períodos de plantão ao longo do ano e não possui atuação da Defensoria Pública, no momento;

CONSIDERANDO que a Comarca de Morada Nova de Minas/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Bom Despacho/MG responde por apenas 10 (dez) períodos de plantão ao longo do ano, possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação Defensoria nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Luz/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano, possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação Defensoria nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nova Serrana/MG responde pelos demais 21 (vinte e um) períodos de plantão durante o ano, possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação Defensoria nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Abaeté/MG, Dolores do Indaiá/MG, Morada Nova de Minas/MG, as quais não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada ou em funcionamento, e que, juntamente com a Comarca de Nova Serrana/MG, com a Comarca de Bom Despacho/MG e com a Comarca de Luz/MG, compõem a Microrregião XXXII, do TJMG;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação nos feitos originários da Comarca de Nova Serrana/MG, da Comarca de Bom Despacho/MG e da Comarca de Luz/MG, que contam com Unidade da Defensoria Pública instalada, durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem nas Comarcas de Abaeté/MG, Dolores do Indaiá/MG e Morada Nova de Minas/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG, na Unidade da Defensoria Pública em Bom Despacho/MG ou na Unidade da Defensoria Pública em Luz/MG, conforme Escala a ser apresentada na forma da Resolução DPG n. 1388/2021 quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer nas Comarcas de Abaeté/MG, Dolores do Indaiá/MG e Morada Nova de Minas/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021.

§1º. Competirá, também, ao Defensor Público plantonista prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nos períodos fracionados, devendo obedecer ao disposto na Resolução DPG n. 2272/2024 e na Resolução DPG n. 1388/2023.

§2º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§4º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, nesse caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio e créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do(plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma da Resolução DPG nº 1839/2023, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2025.

Nova Serrana/MG, 14 de abril de 2025.

Bom Despacho/MG, 14 de abril de 2025.

Luz/MG, 14 de abril de 2025.

Patrícia Mesquita Amaral

Defensor(a) Público(a) – MADEP 767

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Nova Serrana/MG

Fernanda da Silva Gontijo

Defensor(a) Público(a) – MADEP 149

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Bom Despacho/MG

Cláudia de Castro Torres

Defensor(a) Público(a) – MADEP 203

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Luz/MG



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mesquita Amaral, Coordenadora Local**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0532183** e o código CRC **3E94B0A2**.

9990000001.005230/2025-16

0532183v2

Criado por [patricia.mesquita](#), versão 2 por [patricia.mesquita](#) em 14/04/2025 14:52:17.